



MENSAGEM Nº 48/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera a Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 2013, para autorizar o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 110/2022-PMV, versa sobre o aprimoramento da legislação municipal, buscando fortalecer o VALIPREV e seu quadro de servidores.

Neste sentido, pretende-se atualizar o art. 6º da Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 2013, de modo a permitir o rateio dos honorários advocatícios do VALIPREV, em relação às ações judiciais em que a Autarquia seja parte, da mesma maneira em que é feito na Prefeitura e no DAEV, como preconizado pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que define os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, sem fazer qualquer ressalva, seja público ou privado. A respeito:



Art. 3º. (...)

§ 1º. Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. (...)

§ 3º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

Importante destacar que a Lei nº 4.940, de 2013 não mencionou o VALIPREV em seus dispositivos em sua promulgação, mas tão-somente a Prefeitura e o DAEV, tendo em vista que a autarquia previdenciária municipal foi criada também em 2013, mas não possuía Departamento Jurídico e/ou Procuradores efetivos no momento de sua criação.

Outrossim, como foi realizado pelo VALIPREV concurso público em 2019 e a posse dos candidatos aprovados está prevista para ocorrer em 2022, quando cessarem as vedações da Lei Complementar Federal nº 173/2020, necessária se faz a atualização da legislação ora em comento, de modo a dar aos servidores do VALIPREV tratamento equânime em relação aos servidores da Prefeitura e do DAEV.



Finalmente, oportuno destacar que a matéria objeto da presente medida foi debatida e aprovada pelo Conselho de Administração do VALIPREV, na forma da ata de reunião em anexo.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 10 de junho de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei;

Ata do Conselho de Administração do VALIPREV.

Ao

Excelentíssimo senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 2013, para autorizar o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.940, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** São autorizados o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV a normatizarem, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela presente Lei, o rateio equânime dos honorários advocatícios sucumbenciais nas respectivas autarquias entre: (NR)

(...)

§ 3º Cada Autarquia realizará o rateio referido no *caput* exclusivamente em relação às suas ações judiciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, HOMOLOGO em 20/12/2021, o procedimento licitatório na seguinte conformidade: Item 01 – Luiz Antônio Agiessi EIRELI, CNPJ nº 17.864.296/0001-49, no valor total de R\$ 86.000,00; Item 02 – Batalha Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 20.750.404/0001-00, no valor total de R\$ 51.600,00; Item 03 – Batalha Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 20.750.404/0001-00, no valor total de R\$ 50.000,00; Item 04 – fracassado; Item 05 – Luiz Antônio Agiessi EIRELI, CNPJ nº 17.864.296/0001-49, no valor total de R\$ 145.000,00 (percentual de desconto de 48,33%); Item 06 – Batalha Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 20.750.404/0001-00, no valor total de R\$ 100.000,00 (percentual de desconto de 50%); Item 07 – Batalha Comércio e Serviços EIRELI, CNPJ nº 20.750.404/0001-00, no valor total de R\$ 105.000,00 (percentual de desconto de 30%); e Item 08 – fracassado, conforme elementos que compõem o presente processo de compras.

Os processos estão à disposição para vistas aos interessados.

IVAIR NUNES PEREIRA
Presidente / Autoridade Competente

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

PORTARIA Nº 621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para PAULA ANTONIA ZAGO na forma que especifica.

EDUARDO DIAS BONACHELA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **JOSÉ ROBERTO COSTA**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, IV, combinado com o art. 168, XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formalizado por PAULA ANTONIA ZAGO nos autos do processo administrativo 273/2021-VALIPREV;

CONSIDERANDO a instrução processual e o parecer jurídico 137/2021,

ESTABELECEM:

Art. 1º. É concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** com fundamento no art. 40, § 1º, III da Constituição Federal e no art. 40 da Lei 4.877/2013, à segurada **PAULA ANTONIA ZAGO**, matriculada sob nº 23.726 na Prefeitura Municipal de Valinhos, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.839.688-01, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão apurados à razão de 100% (cem por cento) sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição da servidora, desde julho de 1994, limitados à remuneração no cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal e art. 106 da Lei 4.877/2013.

Art. 3º. A segurada não terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o artigo 104 da Lei 4.877/2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Valinhos, 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO DIAS BONACHELA
Presidente do VALIPREV

JOSÉ ROBERTO COSTA
Diretor de Benefícios do VALIPREV

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor Jurídico do VALIPREV

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Financeira do VALIPREV

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 273/2021-VALIPREV.

Isabella Cristina Bordinhon
Estagiária do Departamento Jurídico

PORTARIA Nº 622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para HONORIO SERGIO MENUCCI na forma que especifica.

EDUARDO DIAS BONACHELA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e **JOSÉ ROBERTO COSTA**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, IV, combinado com o art. 168, XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formalizado por HONORIO SERGIO MENUCCI nos autos do processo administrativo 265/2021-VALIPREV;

CONSIDERANDO a instrução processual e o parecer jurídico 140/2021,

ESTABELECEM:

Art. 1º. É concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** com fundamento no art. 40, § 1º, III da Constituição Federal e no art. 40 da Lei 4.877/2013, ao segurado **HONORIO SERGIO MENUCCI**, matriculado sob nº 1.001 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.036.408-02, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão apurados à razão de 100% (cem por cento) sobre a média aritmética simples dos 80% melhores salários de contribuição do servidor, desde julho de 1994, limitados à remuneração no cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal e art. 106 da Lei 4.877/2013.

Art. 3º. O segurado não terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o artigo 104 da Lei 4.877/2013.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Valinhos, 20 de dezembro de 2021.

EDUARDO DIAS BONACHELA
Presidente do VALIPREV

JOSÉ ROBERTO COSTA
Diretor de Benefícios do VALIPREV

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Diretor Jurídico do VALIPREV

MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Financeira do VALIPREV

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 265/2021-VALIPREV.

Isabella Cristina Bordinhon
Estagiária do Departamento Jurídico

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2021

As quatorze horas e trinta minutos do nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09/12/2021), na sala de reuniões do Instituto de Previdência VALIPREV, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, nos moldes da Lei 4877/2013, para sua 11ª Reunião Ordinária, com a presença dos conselheiros titulares abaixo assinados. Iniciou-se a reunião com a Presidente concedendo a palavra ao Presidente do Instituto, conforme solicitado.

Foi então informado que estava sendo acatada a deliberação efetuada na ata 010/2021 no que tange à regularização das construções existentes na área alvo de dação em pagamento, antigo almoxarifado Municipal. Que o processo administrativo que trata do assunto estava retornando para a Prefeitura para adoção das medidas necessárias e que somente será feita a dação em 2022. Foi então discutido com o Presidente a questão da desocupação dos prédios que hoje abrigam a Secretaria da Educação e a Secretaria de Obras da Prefeitura, tendo em vista que caso haja a solicitação de permanência nos imóveis, por parte da Municipalidade, será necessário estudo sobre a cobrança de aluguel, visto que o local será de propriedade do Instituto e se faz necessário uma destinação para o mesmo. Ainda foi discutido sobre o Termo de Permissão de Uso do local, que está sem regularização desde o início deste exercício, que foi alvo de deliberação em ata extraordinária (001/2021) e em ata ordinária (010/2021) e fixado prazo de regularização de 30 (trinta) dias, informado ao Presidente por meio do Ofício 016/2021 de 30 de novembro de 2021. O Presidente informou que cabe à Secretaria de Administração apresentar o cronograma de desocupação do local e que já foi solicitado ao Secretário tal documento, mas que até o momento não foi respondido. A Presidente do Conselho então disse ao Sr. Eduardo que de-veria então Oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal sobre a falta de resposta da Secretaria de Administração, bem como da minuta de termo de cessão do imóvel, tendo em vista ser de responsabilidade do Instituto tais questões.

Ainda com a presença do Presidente do Instituto, a Presidente do Conselho solicitou explicação sobre o despacho por ele lançado às fls. 1577 nos autos do processo nº 192/2019, no que tange à questão de “dificuldade da folha de pagamento”, sendo respondido que acreditava que a servidora Maria Claudia havia feito estudo de impacto, porém seria necessário conformar com a mesma. Ainda sobre o despacho foi dito pela Presidente que não havia justificativa para aguardar a convocação de servidores, pelos motivos declinados no despacho (falta de espaço, físico, ausência de maquinário e equipamentos), tendo em vista que o Instituto teve mais de um ano e meio para realizar procedimentos licitatórios para obter as máquinas necessárias. O Presidente se manifestou dizendo que, no período de 12 (doze) meses não foi possível realizar nenhum procedimento licitatório, pela falta de pessoal, considerando a necessidade de mais uma diretoria para cuidar de tal assunto. Foi então dito pela Presidente, esse é mais um motivo para a convocação urgente de servidores. Solicitada a presença da Diretora Financeira, a mesma informou que desde a abertura do certame licitatório para o provimento dos cargos de provimento efetivo foi realizado um estudo de impacto financeiro, não havendo dificuldade para pagamento no que tange à folha de salários. Acrescentou a Diretora que inclusive realizou estudo de impacto para a LOA em 2022, considerando todos os cargos abertos no curso. Ressaltou sua preocupação com relação ao espaço físico que o Instituto conta atualmente para acomodar todos os servidores, contudo entende que tal questão pode ser resolvida com uma adequação na sala de reuniões. A Diretora Financeira pediu uma atenção especial

ao Controle Interno do Instituto, uma vez que este é um órgão muito importante e que atualmente é uma função exercida pela servidora efetiva Jaqueline Rodrigues, assim como sobre a necessidade de auxílio da Prefeitura no que tange à manutenção dos servidores cedidos para que, por um período auxiliem no treinamento dos servidores que serão convocados.

Finalizadas as explanações solicitadas pela Diretoria Executiva iniciou-se a reunião ordinária com as seguintes pautas:

1 – Processo Administrativo n.º 192/2019 – concurso público – convocação dos concursados – análise da ata 07/2020-C.A.; 2- Resposta ao Ofício n.º 216/2021-GP- notificação; 3 –Proc. n.º 292/2021- projeto de lei honorários advocatícios – ações judiciais – Valiprev; 4 - Ofício n.º 060/2021-DF-Valiprev; 5 - Ofício n.º 066/2021-DF-Valiprev; 6 – Ofício n.º 073/2021-DF-Valiprev.

Após deliberou-se o que se segue:

1 – Iniciou-se a discussão sobre este tópico com a avaliação do tempo em que o Instituto teve para regularizar a situação de materiais, maquinários, bem como de espaço físico para os novos servidores – o que seria sido suprido com a compra do imóvel, que ainda não se efetivou– chegou-se à conclusão de que o Conselho não pode acatar as justificativas apresentadas pelo Presidente, uma vez que, houve tempo hábil para as tratativas visando a regularização da situação, visto que a reunião do Conselho de Administração anterior a esta gestão ocorreu em julho de 2020, mais de 01 ano e 05 meses. A conselheira Clarissa expressa seu entendimento no sentido de que o concurso ocorreu há mais de 02 anos, o que pode dificultar na efetivação da contratação, motivo pelo qual se faz necessário manter o entendimento do Conselho de Administração anterior, o mesmo entendimento do Conselheiro Márcio. Além da possibilidade de adequação do espaço hoje existente atualmente. Nos moldes do inciso XVIII, do artigo 153, da Lei 4877/2013, delibera nesta data por UNANIMIDADE pelo provimento imediato de quatro cargos de Agente Administrativo, assim como um de Analista de Benefícios, um de Contador e um de Procurador, ratificando assim a deliberação anteriormente efetuada pelo Conselho de Administração. Ainda dentro da questão do concurso público entendeu o conselho, de forma UNÂNIME, pela manutenção do quadro de estagiários até o fim do contrato dos que estão laborando, sem nova contratação. Sobre o Controle Interno do Instituto, entendemos ser um órgão de suma importância e responsabilidade, que conforme entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deve ser exercido por servidor efetivo e estável, o que não teremos nos quadros do Instituto antes de 03 anos – período de estágio probatório- assim para haver a continuidade na função exercida, deliberamos por UNANIMIDADE que o Presidente do Instituto busque junto à Exma. Sra. Prefeita Municipal a possibilidade da servidora Jaqueline Rodrigues ser mantida no Instituto para dar continuidade aos trabalhos exercidos como Controle Interno, visando assim a consagração do princípio da continuidade do serviço público. Caso não seja possível o deferimento de tal pleito, que busque a cessão de outro servidor para o exercício da função de controle interno. Tal súplica tem como intuito blindar o Instituto perante possíveis apontamentos pelo Tribunal de Contas, que poderão ensejar em reprovação das contas do Instituto. 2 – Com relação ao Ofício 017/2021-CA que encaminhou ao Presidente do Instituto a notificação da Exma. Sra. Prefeita Municipal ao Ofício SEI n.º 16390/2021-ME, que solicitava informações e documentos relativos às aplicações de recursos nos fundos de investimentos Infinity Institucional Fundo de Investimento Multimercado e Brazilian Grvtyard And Death Care Services Fundo de Investimento Imobiliário. O Presidente do Instituto respondeu, por meio do Ofício 042/2021-DJ que “as informações a respeito dos investimentos do VALIPREV não são fornecidas por telefone ou para e-mails que não estejam cadastrados por órgãos oficiais, tais como Secretaria da Presidência ou TCE/SP, para que os riscos de golpes financeiros sejam minorados”. Diante da resposta encaminhada deliberamos, por UNANIMIDADE o envio de Ofício deste Conselho à Exma. Sra. Prefeita Municipal com a informação apresentada, assim como pelo aguardo da decisão final do Auditor Fiscal. 3- Proc. n.º 292/2021 – referente ao pagamento de honorários advocatícios ao Diretor do Departamento Jurídico e ao Procurador Municipal. Considerando que tal projeto altera dispositivo da Lei n.º 4940/2013, visando expandir a possibilidade de rateio de honorários advocatícios entre ao Procurador e o Diretor do Departamento Jurídico. Diante de tal questão, deliberamos por UNANIMIDADE, pela alteração da redação do artigo 6º da Lei 4940/2013. Salientamos que para a aplicação da legislação que será alterada, se faz obrigatório que o Instituto normatize internamente o rateio equânime dos honorários advocatícios sucumbenciais. Por fim, os autos deverão seguir à Prefeitura Municipal. 4- Recebimento do Ofício n.º 060/2021-DF-Valiprev – relativo à prestação de contas dos atos contábeis do mês de outubro de 2021- balancete financeiro, aplicações financeiras e relatório de assessoria financeira- os quais aprovamos por UNANIMIDADE. 5 – Recebimento do Ofício n.º 066/2021-DF-Valiprev – relativo à minuta da Política de Investimentos para 2022, a qual APROVAMOS por UNANIMIDADE, apenas com a ressalva de que se faz necessário a observância à alteração da legislação, por meio da Resolução CMN – n.º 4963, de 25 de novembro de 2021, o que pode ensejar na elaboração de uma nova minuta. 6 - Recebimento do Ofício n.º 073/2021-DF-Valiprev – relativo à prestação de contas dos atos contábeis do mês de novembro de 2021- balancete financeiro, aplicações financeiras e relatório de assessoria financeira- os quais aprovamos por UNANIMIDADE.

E, para constar, consigna-se que a presente reunião findou-se às 16h30, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros do Conselho de Administração, e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

KEROLIN END IMPASSIONADO DAL BIANCO
Presidente

MARCOS FURECHE
Vice-Presidente

FERNANDA TETTI DE BARROS CORREIA
Secretária

CLARISSA FARIA PEDROSO
Membro

LUIZ HENRIQUE ANDRETTO
Membro

MÁRCIO ROBERTO GUAIÚME
Membro

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº16/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: Print Mailing Comércio Serviços e Assistência Técnica LTDA.

EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de NOBREAK 6KVA, com autonomia de sete minutos em caso de queda de energia, que suporte equipamentos com consumo de 4kva. Tensão de entrada: 220v e saída 110v, serviço de instalação incluso, conforme especificações do Anexo II- Termo de Referência.

Prazo de Vigência: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela Contratante na Autorização para início dos serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

Valor: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo que o valor mensal é de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais).

Processo nº168/2021.

Pregão presencial nº06/2021.

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2020-CMV.

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Prazo de Vigência: Prorroga-se a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 24 de novembro de 2021 e suprime-se o item 3 do Grupo 1.

Valor: Pelos serviços prestados, perceberá a Contratada a importância mensal estimada de R\$812,88 (oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos). Para atendimento das despesas oriundas deste Termo fica estimado o montante de R\$ 9.754,56 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Processo nº 049/2020.

Pregão presencial nº 07/2020.

Data da Assinatura: 16/11/2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 21/2020-CMV.

Contratante: Câmara Municipal de Valinhos.

Contratada: BRA Serviços de Comunicação EIRELI.

Prazo de Vigência: Prorroga-se a vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 18 de dezembro de 2021.

Valor: Pelos serviços prestados, perceberá a Contratada a importância mensal estimada de R\$393,65 (trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Para atendimento das despesas oriundas deste Termo fica estimado o montante de R\$4.723,80 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Processo nº 049/2020.

Pregão presencial nº 07/2020.

Data da Assinatura: 16/11/2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo